



CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE JURÍDICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS

ACESSO AO SISTEMA ULTIMATUM®

GERENCIADOR DE PROCESSOS - NEXUS

CONTRATO Nº 6220220526133700GO

CONTRATANTE

NOME FANTASIA: CREF 14/GO-TO

RAZÃO SOCIAL: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 14ª REGIÃO GOIÁS E TOCANTINS

END: Av. T-3, 1855 (dentro do Clube Oásis) - Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.215-110

CNPJ: 08.024.82/0001-14

E-MAIL: juridico01@cref14.org.br

TELEFONE: 62 32292202 / 62 994790737

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: MARCELO DE CASTRO SPADA

CPF DO REPRESENTANTE: 82835705104

Pelo presente instrumento particular a empresa: NET ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF Nº 02.646.010/0001-24, com sede na Rua 85, Nº 542, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74120-090 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado identificado acima denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, têm ajustado entre si o que se segue:

DO OBJETO DE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato na versão WEB, a LICENÇA DE USO do SOFTWARE JURÍDICO NEXUS – GERENCIADOR DE PROCESSOS com integração ao SISTEMA DE LEITURA DOS DIÁRIOS DE JUSTIÇA ELETRÔNICOS dos processos de origem no(s) estado(s) contratado(s) que vierem a sair no(s) nome(s) indicado(s) para pesquisa. O banco de dados ficará hospedado nos servidores seguros de alta performance da **CONTRATADA**.

§1º - O Objeto do presente contrato contém os seguintes dados:

- **Quantidade de Usuários Contratados: Ilimitado**
- **Quantidade de Créditos de Captura Contratados: 200**
- **Quantidade de Leituras de DJU/Estaduais Contratadas: 0**
- **Quantidade de Leituras de DJU/Nacionais Contratadas: 2**

- **GED para Anexos Contratados: 100**
- **Módulo Financeiro Avançado: Não Incluso**
- **Módulo B.I. - Business Intelligence: Não Incluso**
- **Valor de Ativação - P&S: R\$ 1350,00**
- **Valor da Recorrência - MRR: R\$ 239,90**
- **Tipo da Recorrência: Mensal**
- **E-mail(s) para Envio de Informes Financeiros: gerenciafinanceira@cref14.org.br**
- **E-mail(s) para Envio de Notificações das Leituras de Publicações: juridico01@cref14.org.br
prazoscref14@gmail.com
contatomirianfreitas@gmail.com**

§2º - O SOFTWARE "NEXUS" contém as seguintes ações e serviços:

- **Ação de Adesão: I. Ação de Adesão: Sim**
- **Serviço de Migração de Dados: Sim**
- **Importações dos Tribunais: Não**
- **Serviço de Onboarding: Sim**
- **Módulo de Pesquisa de Publicações nos DJU's: Sim**
- **Módulo para Captura de Andamentos Processuais: Sim**
- **Módulo Portal do Cliente Nexus: Sim**
- **Serviço de Customização: Não**
- **Descrição da Customização: Não se aplica.**

I. AÇÃO DE ADESÃO: Realização de todo trato consultivo e comercial, análise técnica de especialista em banco de dados e desenvolvimento de software, levantamento de apontamentos para migração, conversão, diagnóstico, tratamento de dados e fases comerciais.

II. SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS: Definição do escopo da migração, processo, especificação das tecnologias envolvidas nas fontes de dados de origem e destino, definição das tecnologias e metodologias que suportarão o processo de migração, identificação de riscos associados, efetivação ciclo de extração e carga, análise dos parâmetros associados aos campos não presentes, programação SQL para geração e inserção em BD, auditoria, teste/simulação e homologação. Este serviço está sujeito a contratação.

III. CADASTRO DE PROCESSOS POR IMPORTAÇÃO DE DADOS DOS TRIBUNAIS (POPULAÇÃO): Definição do escopo de importação, processo, especificação das tecnologias envolvidas nas fontes de dados de origem e destino, definição das tecnologias e metodologias que suportarão o processo de importação dos processos na esfera judicial diretamente do acesso aos tribunais, a qualidade de importação dependerá exclusivamente da alimentação dos processos nos servidores dos tribunais, cientificamos o **CONTRATANTE** que a disposição, o tempo de acesso para liberação e importação para a plataforma Nexus, a quantidade de processos, a qualidade do preenchimento dos dados, a posição das informações nos campos próprios do sistema, tempo de resposta para importação, disponibilização e inserção no sistema e demais fatores ligados aos servidores judiciais, dependem inteira e exclusivamente dos tribunais que não dispõe de layouts, formas de operação, certificação de qualidade, sla de atendimento, disponibilidade e padronização. A **CONTRATADA** importará os dados exatamente como estão nos tribunais quando forem disponibilizados, na categoria, posição e classificação, como foram encontrados nos servidores dos tribunais, caso não estejam adequados, o **CONTRATANTE** deverá efetuar os ajustes

necessários. Este serviço está sujeito a contratação.

IV. SERVIÇO DE ONBOARDING: Conforme a contratação, a implantação e treinamento poderá ser contratado, nesta etapa, com a consultoria de um implantador, serão realizados o diagnóstico das atividades realizadas no escritório ou departamento jurídico, um planejamento e cronograma de cumprimento das etapas de configurações e treinamento da equipe **CONTRATANTE**, conforme tempo máximo de 3h, sujeito a contratação.

V. MÓDULO DE PUBLICAÇÕES: Conforme contratação, será disponibilizado de forma integrada ao gerenciador de processos Nexus o módulo de publicações, por meio do qual poderá(ão) acessar a(s) publicações(ão). A disponibilidade deste módulo está sujeita a contratação.

VI. MÓDULO DE CAPTURA DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS: Conforme contratação, será disponibilizado de forma integrada ao gerenciador de processos Nexus o módulo de captura de andamentos processuais, por meio do qual poderá(ão) acessar a(s) movimentações (ão), registradas nos servidores dos tribunais. Quanto aos andamentos e movimentações processuais, a disponibilidade deste módulo está sujeita a contratação.

VII. MÓDULO PORTAL DO CLIENTE: Conforme contratação, será disponibilizado de forma integrada ao gerenciador de processos Nexus o módulo de portal do cliente, por meio do qual poderá(ão) acessar a(s) informações registradas na pasta processual criada no Nexus e permitido por definição do nível de permissão realizada pelo usuário responsável por manipular o sistema, dados como movimentações(ão), registradas e capturadas nos servidores dos tribunais. Quanto as movimentações processuais, a disponibilidade deste módulo está sujeita a contratação.

VIII. SERVIÇO DE CUSTOMIZAÇÃO: Conforme desenvolvimento de software contratado para personalização, serão analisados os pedidos de modificações no SOFTWARE da **CONTRATADA**, indicadas pelo cliente proponente, caso aprovado e, de acordo com as preferências e especificações do **CONTRATADO** e, de forma que ocorra a adaptabilidade das suas regras de negócios. A realização deste serviço está sujeita a contratação e aprovação do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O "SOFTWARE JURÍDICO NEXUS" é um serviço oferecido pela NET ONE - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP, ao(s) Usuário(s), que pretendam obter, "on-line" ou por outros meios eletrônicos disponíveis, serviços informativos ao(s) seu(s) escritório(s) jurídico(s) e/ou locais de trabalho, permitindo-lhe(s), conforme a modalidade de Acesso via site www.ultimatum.com.br por intermédio da Internet (rede mundial de computadores) realizar consultas de informações e obter dados atualizados dos extratos judiciais expedidos, disponibilizando ainda ferramentas de organização e gerenciamento de processos, tais como:

I - Cadastro de usuários com personalização de perfis;

II - Cadastro de processos;

III - Cadastro e gerenciamento de clientes;

IV - Controle e gestão de tarefas;

V - Agendamento de prazos e compromissos com margem de segurança;

VI - Relatórios personalizados;

VII - Gerenciador financeiro – contas a pagar e contas a receber;

VIII - Arquivamento de documentos digitalizados com espaço máximo de **[Oportunidade] 1.GED**;

IX - Integração com as publicações dos Diários da Justiça Eletrônicos, para nomes, diários/tribunais nos estados **devidamente** contratados;

X - Push de andamentos processuais *consultar disponibilidade;

XI - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE – comporta uma gestão unificada de atendimento online em tempo real através do endereço: atendimento.ultimatum.com.br permitindo aos **CONTRATANTES** total integração com o histórico de solicitações e acompanhamento de demandas. Neste suporte de atendimento, a **CONTRATADA** centraliza todas as tratativas em uma única plataforma, tais como: chat em tempo real, central de ajuda personalizada, software de troca de mensagens, relatórios entre outros;

PARÁGRAFO ÚNICO - HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 08h ao 12h e das 14h às 18h, de Segunda à Sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA - As informações dos conteúdos das publicações dependem da liberação dos Órgãos Oficiais dos Diários da Justiça Eletrônico, que não mantém regularidade de horário na disponibilização nos seus respectivos SITES, no qual a **CONTRATADA** depende destes para realizar a captura, processamento e a disponibilização das informações integrando assim ao “SOFTWARE JURÍDICO NEXUS” referente às notificações das publicações do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** ressalta que a forma de envio dos recortes e publicações, via e-mail não é a forma mais segura e confiável, estando sujeitos a várias falhas como: oscilações da internet, sistemas de AntiSpam, lixos eletrônicos, caixas de e-mails lotadas e outras variáveis características deste meio de comunicação, fatores estes externos que dependem dos provedores de acesso contratados pelo(s) **CONTRATANTE(S)**. Portanto, recomendamos o serviço de visualização através do portal ULTIMATUM, www.ultimatum.com.br, mais seguro e confiável.

CLÁUSULA QUINTA - A ULTIMATUM® pesquisará e enviará para o **CONTRATANTE** o conteúdo das publicações do(s) Diário(s) da Justiça Eletrônico(DJE) do(s) estado(s) brasileiro(s) contratados, bem como as publicações do Diário da Justiça da União(DJU) dos processos de origem no(s) estado(s) contratado(s) que vierem a sair o(s) nome(s) indicado(s) para pesquisa relacionado(s) no **ANEXO 1** deste contrato, restando expresso que devem figurar no diário, os nomes conforme determina o artigo 272 e parágrafos, especialmente do 2º ao 4º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). Assim sendo, as informações serão notificadas por e-mail e/ou também por meio do site do ULTIMATUM®.

CLÁUSULA SEXTA - As pesquisas se limitarão aos nomes, diários/tribunais e estados relacionados no Anexo 1 deste contrato, permitindo ao(s) usuário(s), conforme a modalidade de acesso via site (www.ultimatum.com.br) através de login e senha acessar o SISTEMA NEXUS que permitirá:

I - Realizar consulta de informações e obter dados atualizados das publicações dos Diários de Justiça Eletrônicos dos Estados e da União;

II - Agenda de Compromissos;

III - Realizar o gerenciamento dos prazos processuais;

IV - Imprimir as publicações de forma física;

V - Exportar as publicações nos formatos PDF e Planilha Excel;

VI - Encaminhar as publicações via e-mail.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações dos conteúdos das publicações dependem da liberação do Órgão Oficial dos Diários da Justiça que não mantém regularidade de horário na disponibilização nos seus respectivos SITES, onde a **CONTRATADA** depende destes para realizar o processamento e envio das notificações ao **CONTRATANTE**.

DO CÓDIGO DO CONTRATANTE E SENHA PRIVATIVA

CLÁUSULA SÉTIMA - Por força deste instrumento, o **CONTRATANTE** terá direito a uma conta de acesso no site da **CONTRATADA** para realizar as verificações das informações objeto deste contrato, através de login e senha.

§ 1º - O código do **CONTRATANTE** e a senha privativa são intransferíveis, não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização.

§ 2º - O **CONTRATANTE** assume integralmente responsabilidade na utilização do código e da senha privativa, por si e por terceiros, responsabilizando-se, inclusive pelos encargos econômicos e financeiros daí resultantes.

§ 3º - É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e acompanhamento de suas publicações nos meios oficiais e outros eventuais danos passíveis na utilização do serviço.

§ 4º - A utilização da senha privativa pelo **CONTRATANTE** implica em sua expressa concordância com a totalidade das cláusulas e disposições contidas neste documento e demais alterações incidentes e dá plena vigência às condições pactuadas.

DAS DEFINIÇÕES E DIRETRIZES

CLÁUSULA OITAVA - Para os efeitos deste instrumento os vocábulos e expressões abaixo têm as seguintes definições e diretrizes que regem o contrato:

I. ADESÃO: compreende na anuência da contratação para cobrir os custos iniciais de relacionamento com o **CONTRATANTE** na organização dos procedimentos para a utilização do SOFTWARE.

II. PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO: consiste na instalação e configuração do SOFTWARE às necessidades do **CONTRATANTE**, dividido em 3 (três) etapas: I - configuração do ambiente (aplicativo e banco de dados); II - instalação de componentes na base do cliente; III - treinamento para os usuários conforme cronograma de implantação, em pacote de horas, sendo seus custos definidos previamente entre as partes em documentos (proposta comercial e cronograma do projeto) que é parte integrante deste contrato;

III. CUSTOMIZAÇÃO: procedimento de personalização no qual poderá ensejar modificações no SOFTWARE da **CONTRATADA**, para que de acordo com as preferências e especificações do **CONTRATANTE** ocorra a adaptabilidade das suas regras de negócios. Para tanto, a intervenção deste processo fica a cargo da **CONTRATADA**, que adotará as medidas necessárias para alteração ou complementação do código-fonte do SOFTWARE, ou desenvolvimento de novos módulos de código relativos a relatórios, melhorias, interfaces, formulários e telas, alterações na forma original dos programas/módulos, para atender aos requisitos técnicos do **CONTRATANTE**;

IV. PARAMETRIZAÇÃO: Atendimento dos requisitos técnicos solicitados pelo **CONTRATANTE**, sem a necessidade de alteração do código-fonte do SOFTWARE, ou de desenvolvimento de novos módulos de código, por encontrar-se o requisito técnico solicitado naturalmente incorporado a partir de simples ajustes de parâmetros por ocasião da sua implementação e/ou implantação.

V. DPC (DIAGNÓSTICO, PROJETO E CRONOGRAMA): O diagnóstico consiste na análise preliminar da operação e automação do escritório ou departamento jurídico, o projeto em estabelecer um plano logístico para a realização do processo de implantação e o cronograma que indicará as datas elencadas para a realização das atividades.

VI. TREINAMENTO: promoção de atividades a cargo da **CONTRATADA**, voltadas à capacitação do **CONTRATANTE**, seus colaboradores e/ou prepostos, tornando-os aptos à operação dos sistemas. Os treinamentos serão ministrados de forma presencial e/ou à distância (on-line). No que se refere ao treinamento presencial, será realizado em turma coletiva, no qual fica a cargo do **CONTRATANTE** reunir toda a sua equipe para capacitação, conforme cronograma de implantação;

VII. MIGRAÇÃO DE DADOS: é o movimento de migrar dados de um sistema de software antigo para um novo, a partir de uma planilha ou banco de dados diferente do Nexus. O processo sistemático é dividido em etapas: planejamento, análise, ordenação, preparação, testes e a execução da transferência de dados. Este procedimento deve atender aos seguintes requisitos:

A. O material base para a migração de dados será disponibilizado à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, arquivos estes nos formatos XLS ou CSV;

B. Após o recebimento do material a **CONTRATADA** terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para realizar a execução do trabalho de migração de dados;

C. De posse do material a **CONTRATADA** realizará levantamento no intuito de dimensionar o esforço necessário para a execução dos serviços, desde a definição do escopo de migração, as especificações das tecnologias envolvidas nas fontes de dados de origem e destino, metodologias que suportarão o processo de migração, bem como o relatório de auditoria de dados (gaps e riscos identificados quanto à qualidade de dados);

D. Concluída a migração caberá ao **CONTRATANTE** realizar a alimentação dos dados no "SOFTWARE JURÍDICO NEXUS";

E. A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer responsabilidade relacionada ao material de migração de dados disponibilizado pelo **CONTRATANTE**. Assim sendo, é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** manter backup de armazenamento

declarados neste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum serviço prestado por livre iniciativa da **CONTRATADA** poderá ser considerado como obrigação contratual adicional, sendo interpretado como mera liberalidade e/ou faculdade de nossa equipe.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** é titular exclusiva dos direitos de propriedade intelectual no qual subdivide-se em direitos autorais e propriedade industrial, bem como os direitos patrimoniais sobre a ferramenta objeto do presente contrato, quaisquer direitos sobre informações confidenciais ou segredos de negócios, orientações e materiais fornecidos para embasamento contratual, bem como das eventuais customizações do SOFTWARE, sejam elas anteriores ou posteriores a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - O **CONTRATANTE** ao adquirir a licença de uso estará apenas autorizado a utilizar o SOFTWARE na forma estabelecida no presente instrumento, sendo a ele vedado a utilização de métodos tais como, engenharia reversa, descompilação, ou qualquer outro, que possibilite o acesso ao seu código fonte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A presente concessão dá ao **CONTRATANTE** o direito de utilizar o SOFTWARE exclusivamente para suas próprias necessidades, sendo-lhe vedado transferi-lo a terceiros, a menos que seja devidamente autorizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer violação ao direito do autor do SOFTWARE importará numa multa no valor de 10 (dez) vezes o valor anual do sistema, independente de ações legais cabíveis com base na legislação em vigor, referente ao direito civil, autoral e criminal.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O serviço estará disponível 24(vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica ou operacional para atualizações, hipóteses estas rotineiras para aperfeiçoamento e melhoria no sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** poderá considerar inapropriada a utilização do serviço por parte do **CONTRATANTE**, desde que comprovada a infração contratual ou legal, assegurando o direito a ampla defesa e contraditório. Caso isso ocorra, a **CONTRATADA** poderá extinguir o presente contrato sem ensejar qualquer tipo de indenização ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Considera-se comportamento inapropriado, por parte do **CONTRATANTE** qualquer uma das seguintes condutas:

I. Invadir a privacidade de outros **CONTRATANTES**, assim como das contas de gerência da **CONTRATADA**, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outros **CONTRATANTES** ou da **CONTRATADA**;

II. Prejudicar intencionalmente **CONTRATANTES** da ULTIMATUM®, qualquer que seja o meio utilizado, seja intimando/constrangendo outros **CONTRATANTES** pelo envio de correspondência eletrônica, seja através de desenvolvimento de programas seja por acesso não autorizado, por alterações em arquivos de terceiros ou de programas e

dados residentes na rede etc.;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Cabe exclusivamente ao **CONTRATANTE** a aquisição, preparação e manutenção dos equipamentos, terminais e suas interfaces de acesso ao sistema, bem como o treinamento de seus colaboradores na utilização/acesso ao sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade sobre os atos praticados pelos usuários que solicitar ou cadastrar, comprometendo-se também a dar ciência a seus prepostos de que os usuários são pessoais e intransferíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** se compromete a manter o Banco de Dados acessível ao **CONTRATANTE** em pelo menos 90% (noventa por cento) do tempo, realizando pausas apenas para manutenção, backup ou nos eventos de caso fortuito ou força maior. Tal acesso via internet depende ainda que a internet para o **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** esteja em perfeita operação.

DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A responsabilidade da **CONTRATADA** está limitada aos parâmetros descritos nos parágrafos seguintes:

§ 1º - A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos, sejam de que natureza forem causados ou não, direta ou indiretamente, pela utilização do serviço, tendo em vista que o usuário é que manipula os dados dentro do sistema, podendo alterar e remover.

§ 2º - A **CONTRATADA** não se responsabilizará igualmente por qualquer informação ou uso de acesso que possa atingir terceiros, inclusive por direitos que afetem à propriedade intelectual, cabendo única e exclusivamente ao **CONTRATANTE** infringente, responder pelo dano a que der causa.

§ 3º - A **CONTRATADA** informa que todas as informações de pesquisa de seus sistemas são de domínio público, não se responsabilizando pelas informações obtidas com o uso da internet dentre outras nos seguintes casos:

I. Pela falta de energia elétrica, queda ou mudança de links (conexão via internet) em geral e sistemas de transmissão envolvidas na comunicação, alterações nos sites dos órgãos judiciais que afetem a formatação de dados. Por interrupções de acesso à informação por manutenção no sistema e/ou equipamentos.

II. Pelo teor das informações capturadas nos websites dos órgãos judiciais (Tribunais e outros órgãos administrativos ou de imprensa), que as fornecem, e que tenham caráter meramente informativo, não produzindo nenhum efeito legal.

III. Pela inoperância do serviço em virtude de restrições impostas pelo provedor de internet do **CONTRATANTE**, impedindo o acesso ao site da **CONTRATADA** e dos órgãos oficiais, que necessitam ser acessados usando os protocolos necessários para o perfeito funcionamento (incluindo FTP, HTTP, POP, SMTP e outros) ou impedindo acesso aos sites da **CONTRATADA** e dos órgãos oficiais, por configurações de PROXY e FIREWALLs.

IV. A **CONTRATADA** não será responsável por interrupções ou erros que ocorram no processamento de solicitação ou acesso ao sistema, na transmissão de dados pela internet, quaisquer que sejam as origens de tais interrupções e erros, também, não será responsável por prejuízos, danos e interrupções ou perdas de dados causados pela atuação de hackers, caso fortuito ou força maior, a **CONTRATADA** não estará obrigada a indenizar ou compensar o **CONTRATANTE**, a qualquer

título.

V. A CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento de que quaisquer comunicações não encriptada enviada para ou por meio do sistema não está segura, uma vez que trafega pela internet e, conseqüentemente podem ser alteradas ou verificadas por pessoas não autorizadas, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade sobre ocorrências desta natureza, tais como erros, atrasos ou problemas de transmissão relacionados com comunicações da espécie

§ 4º - fica desde já certo e acordado entre as partes que a responsabilidade total da **CONTRATADA** decorrente de perdas ou danos de qualquer natureza causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros relativos ao presente contrato será limitada a 30%(trinta por cento) da somatória das parcelas efetivamente pagas durante o período de vigência deste contrato até a data de ocorrência da perda ou danos. fica desde já acordado que, em nenhuma hipótese, será a **CONTRATADA** responsável por danos indiretos ou lucros cessantes causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 5º - Tendo em vista que a **CONTRATANTE**, não é hipossuficiente pela condição de não vulnerabilidade técnica ou jurídica, ao presente contrato não se aplica em hipótese alguma a responsabilidade objetiva e o Código de Defesa do Consumidor, conforme preceitua o artigo 421-A e incisos da LEI N.º 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, com a redação dada pelo Lei nº 13.874/2019.

§ 6º - Os **CONTRATANTES** confirmam que o presente instrumento é elaborado dentro dos princípios instituídos pela Lei nº 13.874/2019, devendo ser interpretado sempre em observação a esta lei.

§ 7º - Toda e qualquer responsabilidade imputada à **CONTRATADA**, verificada sempre após a análise técnica, com direito à ampla defesa e contraditório, está limitada ao valor da apólice de seguro de responsabilidade civil vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Ter conhecimento deste Contrato, bem como do Cronograma do Projeto quanto às características, requisitos, recursos contratados e operações do sistema objeto deste contrato;

II. Manter pessoal treinado para a operação do SOFTWARE e para a comunicação com a **CONTRATADA** e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SOFTWARE, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos;

III. Conferir e analisar os trabalhos executados sob sua responsabilidade, tendo em vista que o cadastro de clientes, conteúdos hospedados, formas de utilização, outras informações e parâmetros são de responsabilidade do próprio **CONTRATANTE**;

IV. Manter seus dados cadastrais de usuários seja de acesso principal (1) ou secundário (2) atualizados;

V. Garantir acesso à Internet para os usuários do **CONTRATANTE** com rendimento satisfatório nos computadores e dispositivos dentro das unidades nos quais o SOFTWARE objeto deste contrato for utilizado, para garantir as operações dele;

VI. Observar os requisitos mínimos de hardware para utilização dos SOFTWARE comunicando aos seus usuários secundários (2) as particularidades deste contrato;

VII. Responder pelas INFORMAÇÕES inseridas no SOFTWARE, pelo cadastramento, permissões, senhas e modo de utilização de seus usuários. A **CONTRATADA** em hipótese alguma será responsável pelo conteúdo (INFORMAÇÕES, senhas, cópias de informações, etc.) incluído no SOFTWARE, não sendo, portanto, estas INFORMAÇÕES revisadas em momento algum. A responsabilidade pelas INFORMAÇÕES inseridas no SOFTWARE é sempre do **CONTRATANTE**;

VIII. Não publicar, enviar ou transmitir qualquer arquivo que contenha vírus, worms, cavalos de troia ou qualquer outro programa que possa contaminar, destruir ou interferir no bom funcionamento do SOFTWARE;

IX. Caso o **CONTRATANTE** acredite que seu login e senha de acesso ao SOFTWARE tenham sido roubados/hackeados, ou sejam de conhecimento de outras pessoas, por qualquer razão, o **CONTRATANTE** deverá imediatamente comunicar tal fato à **CONTRATADA**, sem prejuízo da alteração da sua senha imediatamente, por meio do SOFTWARE.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O **CONTRATANTE** se compromete a pagar, pela prestação de serviço, a importância global do contrato de **R\$ 4.228,80 (Quatro mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)** referente ao uso do software de gerenciamento de escritório NEXUS, a ser pago a partir de **05/06/2022**, acordado para recorrência, na forma de pagamento Mensal através de Boleto, havendo valores únicos para pagamento, a forma de pagamento será aplicada conforme Inciso I desta Cláusula e, após a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento pela aquisição dos serviços ora contratados está estipulado e descrito na cláusula primeira - do objeto do contrato, de acordo com as características e regras do negócio. O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** de acordo com as opções de pagamento abaixo definidas.

I. O valor de ativação - P&S do presente contrato é de R\$ 1350,00, **(Mil trezentos e cinquenta reais)** que compreende os serviços de ativação e implantação do Software Jurídico Nexus, a ser pago no dia 27/05/2022, através de Boleto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O valor recorrente pela manutenção preventiva e corretiva é de **R\$ 239,90 (Duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos)**, que compreende os serviços de concessão de licença de uso Software Jurídico Nexus, leitura dos diários da justiça, captura de andamentos, suporte técnico on-line, manutenção e atualização, a ser pago com recorrência Mensal todo o Dia 05, através de Boleto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inadimplência de qualquer pagamento fará incidir multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor expresso no extrato de utilização de serviços, mais juros compensatórios de 0,33% (ao dia). Após o primeiro dia de inadimplência, o **CONTRATANTE** será comunicado da interrupção do SERVIÇO BÁSICO DE ACESSO, até que ocorra a normalização dos pagamentos. Ocorrendo a normalização dos pagamentos, o restabelecimento do serviço será feito em até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Constituído em mora o **CONTRATANTE** devedor, na forma prescrita pelo artigo 397 do Código Civil, poderá a **CONTRATADA** credora, encaminhar a seu livre critério o débito para empresa especializada em cobrança, bem como lançar o nome e número de CNPJ ou CPF do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, e

outros).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O extrato de utilização de serviços em mora, será considerado título líquido certo e exigível para fins de execução judicial, sem prejuízo de poder a **CONTRATADA** transformá-lo em duplicata de serviços com as devidas ATUALIZAÇÕES e multas do período, previstas no § 1º desta cláusula, bem como a devida correção monetária, esta calculada na forma da cláusula seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - No caso de reajuste dos valores mencionados, estes serão estabelecidos com base em índices de inflação, correção monetária do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), órgão competente para tal fim, ou, na falta deste, outros índices divulgados por órgãos competentes ou representantes do governo brasileiro, sendo corrigido e renovado para cada ano subsequente automaticamente, mesmo que não haja prévio comunicado em contrário.

DAS DESPESAS EXTRAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Em caso de atendimento presencial que necessite do deslocamento da **CONTRATADA**, que não esteja contemplado na proposta de contratação, bem como treinamento do SOFTWARE fora do município da **CONTRATADA**, qual seja Goiânia/GO, as despesas com transporte, estadia, hora técnica profissional, diárias de serviços e refeições serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, mediante orçamento previamente acertado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Com relação as despesas de locomoção – transporte, quando via rodoviária, será cobrado pela **CONTRATADA**, por quilômetro rodado, de acordo com tabela própria; quando realizadas através de ônibus, Uber ou táxi, será cobrado o valor da passagem/viagem; quando aérea, será cobrado o valor da passagem acrescido das despesas acessórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Contratados os serviços de atendimento presencial todos os custos com o deslocamento da **CONTRATADA** deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da realização da visita.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O presente contrato tem validade de 01 (Um) ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se houver manifestação contrária das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data de seu vencimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O contrato entrará em vigor em 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do mesmo e mediante o pagamento acordado da prestação dos serviços, fazendo gerar direitos e obrigações para as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** somente terá assegurado o direito de utilização do seguro de responsabilidade civil mediante a devolução deste contrato assinado, com rubrica em todas as vias, dos signatários e testemunhas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Havendo movimentações cadastrais tais como inclusões, exclusões ou troca de nomes/estados pesquisados, serão realizados termos aditivos ao contrato de prestação de serviços, onde haverá o ajuste no contrato pactuado, inclusive alertando de quando se iniciará as devidas alterações. Os termos serão celebrados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** por intermédio do registro por ticket de atendimento diretamente no portal do cliente ou envio de e-mail para o endereço: atendimento@ultimatum.com.br formalizando o seu pedido. Somente serão alteradas as informações pelo assinante do contrato ou pessoa indicada por ele, conforme autorizado neste contrato na cláusula

DO PRAZO E RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O presente contrato poderá ser rescindido a pedido do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante comunicação antecipada de pelo menos 30 (trinta) dias, por escrito à **CONTRATADA**; ou por iniciativa da **CONTRATADA** a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao **CONTRATANTE**, sempre que, a seu critério, considerar caracterizada a infração a quaisquer dos dispositivos constantes neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Em caso de contratação para customização de funcionalidades, iniciados os serviços ora contratados, caso o **CONTRATANTE** solicite o cancelamento antes de finalizado o prazo de entrega do Cronograma do Projeto, será devido uma multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato para os serviços contratados neste presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As devoluções em espécie, nos casos em que tenha havido pagamento antecipado pelo **CONTRATANTE**, serão feitas em até 10 (dez) dias úteis após o cancelamento, descontados a utilização pro rata die do serviço. Em qualquer hipótese, a rescisão não prejudica a exigibilidade dos encargos decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Na hipótese de pagamentos feitos após a prestação dos serviços contratados, em havendo cancelamento de contrato, o pagamento pelo **CONTRATANTE** relativamente ao mês do cancelamento deverá ser efetuado pro rata die, no prazo máximo de 5(cinco) dias após o cancelamento, considerando o período entre a data do último vencimento e a data do cancelamento do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O **CONTRATANTE** entende e reconhece que o não recebimento de eventuais boletos de pagamento e/ou faturas, bem como o pedido de rescisão não o isentará do pagamento do preço devido, hipótese em que o **CONTRATANTE** deverá contatar o Serviço de Atendimento ao **CONTRATANTE** da **CONTRATADA** e solicitar a 2ª via do boleto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O cancelamento da presente contratação não desobriga o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento das parcelas já vencidas e/ou faturadas, não podendo se valer dessas parcelas como parte de pagamento da multa, caso seja aplicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A presente contratação poderá ser rescindida pelas Partes, imediatamente e independentemente de aviso prévio, nos seguintes casos: (a) pelo consenso unânime das Partes, mediante assinatura do competente distrato; (b) pela dissolução, modificação ou desvio de finalidade do objeto das Partes; (c) pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual que não seja sanada no prazo dado pela Parte inocente; (d) no caso de decretação de falência, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência de qualquer das Partes, sem prejuízo das medidas cabíveis para garantir os eventuais direitos da Parte prejudicada em tais hipóteses.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - presente contratação poderá ser rescindida pela **CONTRATADA**, imediatamente e independentemente de aviso prévio, em caso de não pagamento de qualquer parcela do preço pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo da adoção, pela **CONTRATADA**, das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com as definições da legislação civil.

DA OFICIALIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Resta expressamente esclarecido que A **CONTRATADA** não é repertório oficial, nem mesmo autorizado das informações judiciais publicadas nos Diários Oficiais, sendo tão somente ferramenta de suporte que visa implementar a atividade do **CONTRATANTE**, não dispensando o acompanhamento nos meios oficiais; na dúvida contate a **CONTRATADA**, ou confirme através da publicação oficial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Toda e qualquer reclamação de divergências com relação ao serviço prestado, deverá o **CONTRATANTE** enviar via e-mail os dados das publicações com todas as informações pertinentes, para possibilitar a apuração e conseqüente reposta.

§ 1º. Fica instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal.

§ 2º. O disposto na Lei nº Lei 13.874/2015 será observado na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública, inclusive sobre exercício das profissões, comércio, juntas comerciais, registros públicos, trânsito, transporte e proteção ao meio ambiente.

§ 3º. Interpretam-se em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Tendo em vista o relacionamento de sigilo e confiança neste ato estabelecido entre as Partes, a **CONTRATADA** compromete-se, durante e a qualquer tempo após o término deste Contrato, manter em estrita confidencialidade e sigilo e a não divulgar, fornecer ou tornar acessível a qualquer terceiro, qualquer informação relativa à **CONTRATANTE** e suas afiliadas ou qualquer de seus respectivos negócios, estratégias, planejamentos, estruturas, situação (econômica ou outras), perspectivas, projetos, desenvolvimentos e/ou estimativas, "know how", propriedade intelectual, dados proprietários ou qualquer informação confidencial de negócio, industrial, técnica, jurídica, financeira, administrativa, comercial, contábil, de marketing e/ou quaisquer outras ("Informações Confidenciais") recebidas, reveladas, fornecidas ou comunicadas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas e qualquer outra forma) ou de titularidade da **CONTRATANTE**, não podendo ainda, sob qualquer pretexto e a qualquer tempo, utilizar para si ou para qualquer outro fim que não para os fins de cumprimento do disposto neste Contrato, sujeitando-se à toda e qualquer cominação legal e responsabilizando-se por todas as perdas e danos decorrentes da divulgação ou mau uso de qualquer Informação Confidencial, sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato e na Legislação. A **CONTRATADA** reconhece, ainda, que a divulgação ou o uso não autorizado das Informações Confidenciais causará danos irreparáveis à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Na hipótese de a **CONTRATADA** vir a ser obrigada a revelar Informações Confidenciais da **CONTRATANTE** em virtude de ordem judicial ou exigência legal, a **CONTRATADA** informará tal fato à **CONTRATANTE** tão logo tomar conhecimento, a fim de que a **CONTRATANTE** possa tomar as medidas que julgar cabíveis. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** somente poderá divulgar as Informações Confidenciais na extensão em que for exigido na ordem judicial ou pela exigência legal em questão, se comprometendo ainda em informar a natureza confidencial das Informações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Todas as informações contidas neste documento são de uso exclusivo das partes envolvidas neste processo comercial, não podendo ser utilizadas como fonte de informações para terceiros, exceção feita àquelas que já são públicas. Qualquer divulgação externa deverá ter autorização formal de ambas às partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Em caso de rescisão ou término deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a devolver toda e qualquer Informação Confidencial que esteja sob sua posse, seja em meio físico ou digital, em até 5 (cinco) dias contados do término do Contrato ou da solicitação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A **CONTRATADA** observará o disposto em matéria de proteção de dados pessoais, o previsto na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e Lei nº13.709/2018, na medida do que for cabível, responsabilizando-se pela conservação dos dados incorporados pelo **CONTRATANTE**, que serão conservados durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 6 (seis) meses ou prazo superior, desde que solicitado pelas autoridades policiais, administrativas ou Ministério Público, após a rescisão das mesmas, possibilitando o acesso à informação pelo **CONTRATANTE** ou terceiros neste período, desde que mediante autorização judicial neste sentido, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A **CONTRATADA** utiliza cookies para personalizar e facilitar a navegação do **CONTRATANTE** pelos seus websites. Os cookies associam-se unicamente a um **CONTRATANTE** e ao seu computador e não proporcionam referências que permitam deduzir dados pessoais. O **CONTRATANTE** poderá configurar o seu navegador para que notifique e rejeite a instalação de cookies enviados pela **CONTRATADA**, sem que tal atitude possa afetar o correto funcionamento do serviço.

DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTI-CORRUPÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** declara e garante que ela, seus empregados, conselheiros, diretores, executivos, terceirizados, estagiários, prepostos, agentes, subcontratados, consultores, prestadores de serviço, procuradores ou qualquer outro representante agindo em seu nome, interesse ou benefício, cumprem e continuarão cumprindo na execução deste contrato atendendo as premissas da Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013, bem como cumprem o quanto definido no Código de Conduta da **CONTRATANTE**. DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - O presente contrato será regido, interpretado e se sujeitará as seguintes normas brasileiras e suas alterações: Lei do Software - nº 9.609/98, Lei Marco Civil da Internet nº 12.965/2014, Lei de Propriedade Industrial nº 9.279/96, Lei dos Direitos Autorais - nº 9.610/98, Lei dos Juizados Especiais LEI Nº 9.099/95, Código Civil – Lei nº 10.406/2002, Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015, Código Penal - DECRETO-LEI nº 2.848/40, Lei de Tipificação Criminal de Delitos Informáticos – nº 12.737/2012.

estabelecidas na Lei 9.609/98 e responder judicialmente por perdas e danos e lucros cessantes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - A proposta comercial e o presente Contrato e seus anexos prevalecerão sobre toda e qualquer negociação verbal ou documento eventualmente trocado entre as partes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - Os vendedores, representantes, demonstradores, operadores de telemarketing, consultores ou qualquer outra pessoa não têm autoridade para assumir compromissos verbais perante o **CONTRATANTE** durante ou depois da negociação, devendo toda e qualquer solicitação ser efetuada por escrito com aceitação expressa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - O **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome pela **CONTRATADA**, sem que qualquer tipo de remuneração seja devida ao **CONTRATANTE**, podendo a **CONTRATADA** apresentá-lo como seu **CONTRATANTE** em peças comerciais, site e demais meios de divulgação a seu critério, com intuito de tornar melhor e mais abrangente a divulgação da marca da ULTIMATUM.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - Neste ato, o **CONTRATANTE**, entende e reconhece de forma inequívoca que concorda integralmente com o presente Contrato, reconhecendo que assinaram a presente avença sem nenhuma espécie de vício de consentimento, tais como coação, erro, dolo, simulação ou fraude, não restando qualquer reclamação quanto à liberdade de suas manifestações de vontade, ora aduzidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - Os demais procedimentos implantados para fins de cumprimento deste Contrato serão averbados à margem deste Registro.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - Considerando a eventual ou permanente impossibilidade de interagir com o atendimento da **CONTRATANTE**, o responsável assinante deste contrato poderá a seu critério, eleger um representante que tem autorização especial para criar, alterar e excluir quaisquer configurações, parametrizações e registros, bem como efetuar solicitações se serviços de natureza simples, intermediária e de alta complexidade, aprovar orçamentos, alterar o formato, incluir ou excluir nomes, incluir ou excluir variações de pesquisa das leituras de publicações **CONTRATADAS**. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer ação realizada pelo representante eleito pelo assinante do contrato, independentemente das ações por ele determinadas e relacionadas aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, sendo o **CONTRATANTE** o único e absoluto responsável.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - Os demais procedimentos implantados para fins de cumprimento deste Contrato serão averbados à margem deste Registro.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - Como alternativa à assinatura física do Contrato, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 - LGPD

CLÁUSULASEPTUAGÉSIMA SEGUNDA- DEFINIÇÕES: As Partes adotam os seguintes conceitos em suas tratativas:

I. Dados Pessoais: quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável;

II. Controlador: pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

III. Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

IV. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Parágrafo único: Nos termos do art. 5º, VI, da LGPD, cada uma das Partes será a Controladora dos Dados Pessoais quando tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES - As atividades de tratamento de dados pessoais conduzidas pelas Partes para cumprimento deste contrato observarão as seguintes premissas:

§ 1º- As Partes, por si, seus funcionários e contratados, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, bem como demais normas de proteção de dados pessoais vigentes;

§ 2º- Os dados pessoais serão coletados de forma ética e legal, e servirão, única e exclusivamente, para as finalidades vinculadas ao objeto do contrato, na medida das atribuições e responsabilidades de cada uma das Partes por ele delimitadas;

§ 3º - Os dados pessoais serão tratados e armazenados de forma segura e íntegra, mediante a implementação de medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, garantindo sua confidencialidade, integridade e disponibilidade;

§ 4º- Os dados pessoais coletados e armazenados terão seu acesso limitado ao pessoal estritamente necessário e capacitado para o seu uso adequado e as pessoas autorizadas a realizar o tratamento deverão estar sob uma obrigação de confidencialidade;

§ 5º- Com o término do contrato, a **CONTRATADA** deverá, quando solicitada por escrito pela **CONTRATANTE**, devolver ou excluir os dados pessoais tratados em nome da **CONTRATANTE**, podendo manter aqueles que sejam necessários para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias ou para realização das atividades comerciais, desde que de acordo com a legislação;

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - DEVERES DE COOPERAÇÃO MÚTUA - As Partes, nos limites de suas atribuições e responsabilidades delimitadas pelo contrato, deverão prestar toda a assistência necessária à outra parte para:

- a) notificar a outra parte em caso de recebimento de solicitação de titular quando relacionada a qualquer atividade de tratamento realizada no âmbito do presente contrato;
- b) oferecer resposta a eventuais solicitações de titulares em relação a seus dados pessoais tratados com fundamento na execução deste contrato;
- c) informar uma à outra acerca do recebimento de solicitações de informações ou determinações por Autoridades Fiscalizadoras relacionadas a qualquer atividade de tratamento realizada no contexto do contrato, para que sejam tomadas as devidas providências;
- d) na hipótese de uma Parte ser demandada judicial ou administrativamente em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, as Partes comprometem-se a auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - VIOLAÇÕES E TRATAMENTOS NÃO AUTORIZADOS - Na eventualidade de tratamento não autorizado ou que ofereça risco ou dano relevante aos titulares, incidente de segurança referente aos dados pessoais tratados em razão do presente contrato, ou violação de cláusula contratual, as partes deverão notificar a outra por escrito, no prazo de 48 horas. Tal notificação deverá conter no mínimo:

- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) informações sobre os titulares envolvidos;
- c) informações sobre as medidas técnicas e organizacionais adotadas para proteção de dados;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para mitigar os efeitos do prejuízo causado.

Parágrafo único: A CONTRATANTE não divulgará qualquer informação sobre incidente de segurança, a menos que seja expressamente autorizado a fazê-lo pela CONTRATADA, ou esteja obrigado por determinação de Autoridades Fiscalizadoras ou pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados;

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES - Cada uma das partes será responsável perante a outra por danos causados em decorrência de violações ao presente contrato ou aos direitos dos titulares de dados, devendo ressarcir a parte prejudicada, sendo que, no caso da CONTRATADA, o ressarcimento será limitado ao seguro de

responsabilidade civil.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS - As cláusulas deste aditivo poderão ser alteradas caso sobrevenha nova lei, regulação ou direcionamentos por parte da ANPD ou qualquer autoridade fiscalizadora que demande a alteração de suas disposições.

§ 1º A violação aos termos do presente aditivo implicam em rescisão contratual imediata, sem prejuízo de ressarcimento dos danos pela parte infratora.

DO FORO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - As questões eventualmente originadas no presente contrato terão como Foro a Comarca de Goiânia, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e **CONTRATADAS**, celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Goiânia, 26 de maio de 2022.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 14ª REGIÃO GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ: 08.024.82/0001-14

CONTRATADO

Net One Tecnologia da Informação Ltda - EPP

CNPJ: 02.646.010/0001-24



CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE JURÍDICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS

ACESSO AO SISTEMA ULTIMATUM®

GERENCIADOR DE PROCESSOS - NEXUS

CONTRATO Nº 6220220526133700GO

ANEXO 01

Nome pesquisado: Mirian Jane de Freitas

Código de referência: 52925/GO

Variações:

52925go

mirian jane freitas

Jornais Pesquisados

Tribunal Estado

CJF, CNJ, CNJ-PAUTAS, CNJ-PR, CNJ-RS, CNJ-SC, DJEN-PR, DJEN-SC, JEF-MS, JEF-SP, JF-1GRAU-MS, JF-1GRAU-SP, JF-2GRAU-MS, JF-2GRAU-SP, JF-AC, JF-AL, JF-AM, JF-AP, JF-BA, JF-CE, JF-DF, JF-ES, JF-GO, JF-MA, JF-MG, JF-MS, JF-MT, JF-PA, JF-PB, JF-PE, JF-PI, JF-PR, JF-RJ, JF-RJ-PAUTAS, JF-RN, JF-RO, JF-RR, JF-RS, JF-SC, JF-SE, JF-SP, JF-TO, JM-MG, LEGISLATIVO, OAB, PROJUDI, STF, STF-PR, STF-RS, STF-SC, STJ, STJ-PR, STJ-RS, STJ-SC, TCE-TO, TJ-AC, TJ-ADMINISTRATIVA E JUDICIAL-RS, TJ-AL Caderno 1, TJ-AL Caderno 2, TJ-AM, TJ-AM-CAD. 3, TJ-AM-PAUTAS, TJ-AP, TJ-BA, TJ-CADERNO 1-CE, TJ-CADERNO 2-CE, TJ-CAPITAL-PR, TJ-COMARCAS DA CAPITAL-RS, TJ-COMARCAS DO INTERIOR-RS, TJ-DF, TJ-EDITAIS-PR, TJ-EDITAIS-RS, TJ-ES, TJ-ES-PAUTAS, TJ-ES-PDF, TJ-INTERIOR-PR, TJ-MA, TJ-MG-CAPITAL, TJ-MG-EDITAIS, TJ-MG-INTERIOR, TJ-MG-TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TJ-MS, TJ-MT, TJ-PA, TJ-PB, TJ-PE, TJ-PI, TJ-RJ-PAUTAS, TJ-RN, TJ-RO, TJ-RO-PAUTAS, TJ-RR, TJ-RR-PAUTAS, TJ-SC, TJ-SE, TJ-SEÇÃO 1-RJ, TJ-SEÇÃO 2-RJ, TJ-SEÇÃO 3-RJ, TJ-SEÇÃO 4-RJ, TJ-SEÇÃO 5-RJ, TJ-SUP-GO, TJ-TO, TJ-TO-PAUTAS, TJ-TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PR, TJ-TRIBUNAL DE JUSTIÇA-RS, TJGO-EDITAIS-GO, TJGO-PAUTAS, TJGO-SEÇÃO-I, TJGO-SEÇÃO-II, TJGO-SEÇÃO-III, TJMSP, TJSP_CD1, TJSP_CD2, TJSP_CD3, TJSP_CD4, TJSP_CD5, TRE-AC, TRE-AC-PAUTAS, TRE-AL, TRE-AM,

TRE-AM-PAUTAS, TRE-AP, TRE-AP-PAUTAS, TRE-BA, TRE-BA-PAUTAS, TRE-CE, TRE-DF, TRE-DF-PAUTAS, TRE-ES, TRE-ES-PAUTAS, TRE-GO, TRE-MA, TRE-MA-PAUTAS, TRE-MG, TRE-MG-PAUTAS, TRE-MS, TRE-MT, TRE-MT-PAUTAS, TRE-PA, TRE-PA-PAUTAS, TRE-PB, TRE-PE, TRE-PI, TRE-PR, TRE-RJ, TRE-RJ-PAUTAS, TRE-RN, TRE-RO, TRE-RO-PAUTAS, TRE-RR, TRE-RR-PAUTAS, TRE-RS, TRE-SC, TRE-SE, TRE-SP, TRE-SP-PAUTAS, TRE-TO, TRF1, TRF1-DJEN, TRF1-EDT, TRF1-INTIMACOES, TRF2, TRF3, TRF4, TRF4-PR, TRF4-RS, TRF4-SC, TRF5, TRF5-INTIMACOES, TRF5-PAUTAS, TRIBUTARIO-SP, TRT1-RJ, TRT1-RJ-NOVO, TRT10-DF, TRT10-TO, TRT11-AM, TRT11-RR, TRT12-SC, TRT12-SC-NOVO, TRT13-PB, TRT14-AC, TRT14-RO, TRT15-SP, TRT16-MA, TRT17-ES, TRT18-GO, TRT19-AL, TRT2-(TST), TRT2-SP, TRT20-SE, TRT21-RN, TRT22-PI, TRT23-MT, TRT24-MS, TRT3-MG, TRT4-RS, TRT5-BA, TRT6-PE, TRT7-CE, TRT8-AP, TRT8-PA, TRT9-PR REGIÃO, TRT9-PR VARAS, TSE, TSE-PR, TSE-RS, TSE-SC, TSM, TSM-ATA, TSM-PAUTAS, TSM-PR, TSM-RS, TST, TST-PR, TST-RS, TST-SC AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP, TO

Nome pesquisado: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO DE GOIÁS E TOCANTINS

Código de referência: 08024822000114

Variações:

conselho regional educacao fisica 14 regioao goias tocantins

cref 14

conselho regional educacao fisica goias tocantins

conselho regional educacao fisica 14 regioao

cref go to

conselho educacao fisica goias tocantins

Jornais Pesquisados

Tribunal Estado

CJF, CNJ, CNJ-PAUTAS, CNJ-PR, CNJ-RS, CNJ-SC, DJEN-PR, DJEN-SC, JEF-MS, JEF-SP, JF-1GRAU-MS, JF-1GRAU-SP, JF-2GRAU-MS, JF-2GRAU-SP, JF-AC, JF-AL, JF-AM, JF-AP, JF-BA, JF-CE, JF-DF, JF-ES, JF-GO, JF-MA, JF-MG, JF-MS, JF-MT, JF-PA, JF-PB, JF-PE, JF-PI, JF-PR, JF-RJ, JF-RJ-PAUTAS, JF-RN, JF-RO, JF-RR, JF-RS, JF-SC, JF-SE, JF-SP, JF-TO, JM-MG, LEGISLATIVO, OAB, PROJUDI, STF, STF-PR, STF-RS, STF-SC, STJ, STJ-PR, STJ-RS, STJ-SC, TCE-TO, TJ-AC, TJ-ADMINISTRATIVA E JUDICIAL-RS, TJ-AL Caderno 1, TJ-AL Caderno 2, TJ-AM, TJ-AM-CAD. 3, TJ-AM-PAUTAS, TJ-AP, TJ-BA, TJ-CADERNO 1-CE, TJ-CADERNO 2-CE, TJ-CAPITAL-PR, TJ-COMARCAS DA CAPITAL-RS, TJ-COMARCAS DO INTERIOR-RS, TJ-DF, TJ-EDITAIS-PR, TJ-EDITAIS-RS, TJ-ES, TJ-ES-PAUTAS, TJ-ES-PDF, TJ-INTERIOR-

PR, TJ-MA, TJ-MG-CAPITAL, TJ-MG-EDITAIS, TJ-MG-INTERIOR, TJ-MG-TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TJ-MS, TJ-MT, TJ-PA, TJ-PB, TJ-PE, TJ-PI, TJ-RJ-PAUTAS, TJ-RN, TJ-RO, TJ-RO-PAUTAS, TJ-RR, TJ-RR-PAUTAS, TJ-SC, TJ-SE, TJ-SEÇÃO 1-RJ, TJ-SEÇÃO 2-RJ, TJ-SEÇÃO 3-RJ, TJ-SEÇÃO 4-RJ, TJ-SEÇÃO 5-RJ, TJ-SUP-GO, TJ-TO, TJ-TO-PAUTAS, TJ-TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PR, TJ-TRIBUNAL DE JUSTIÇA-RS, TJGO-EDITAIS-GO, TJGO-PAUTAS, TJGO-SEÇÃO-I, TJGO-SEÇÃO-II, TJGO-SEÇÃO-III, TJMSP, TJSP_CD1, TJSP_CD2, TJSP_CD3, TJSP_CD4, TJSP_CD5, TRE-AC, TRE-AC-PAUTAS, TRE-AL, TRE-AM, TRE-AM-PAUTAS, TRE-AP, TRE-AP-PAUTAS, TRE-BA, TRE-BA-PAUTAS, TRE-CE, TRE-DF, TRE-DF-PAUTAS, TRE-ES, TRE-ES-PAUTAS, TRE-GO, TRE-MA, TRE-MA-PAUTAS, TRE-MG, TRE-MG-PAUTAS, TRE-MS, TRE-MT, TRE-MT-PAUTAS, TRE-PA, TRE-PA-PAUTAS, TRE-PB, TRE-PE, TRE-PI, TRE-PR, TRE-RJ, TRE-RJ-PAUTAS, TRE-RN, TRE-RO, TRE-RO-PAUTAS, TRE-RR, TRE-RR-PAUTAS, TRE-RS, TRE-SC, TRE-SE, TRE-SP, TRE-SP-PAUTAS, TRE-TO, TRF1, TRF1-DJEN, TRF1-EDT, TRF1-INTIMACOES, TRF2, TRF3, TRF4, TRF4-PR, TRF4-RS, TRF4-SC, TRF5, TRF5-INTIMACOES, TRF5-PAUTAS, TRIBUTARIO-SP, TRT1-RJ, TRT1-RJ-NOVO, TRT10-DF, TRT10-TO, TRT11-AM, TRT11-RR, TRT12-SC, TRT12-SC-NOVO, TRT13-PB, TRT14-AC, TRT14-RO, TRT15-SP, TRT16-MA, TRT17-ES, TRT18-GO, TRT19-AL, TRT2-(TST), TRT2-SP, TRT20-SE, TRT21-RN, TRT22-PI, TRT23-MT, TRT24-MS, TRT3-MG, TRT4-RS, TRT5-BA, TRT6-PE, TRT7-CE, TRT8-AP, TRT8-PA, TRT9-PR REGIÃO, TRT9-PR VARAS, TSE, TSE-PR, TSE-RS, TSE-SC, TSM, TSM-ATA, TSM-PAUTAS, TSM-PR, TSM-RS, TST, TST-PR, TST-RS, TST-SC AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP, TO

RESSALTAMOS QUE OS JORNAIS TIDOS COMO ESPECIAIS NÃO ESTÃO INCLUSOS NESTA CONTRATAÇÃO E AS VARIAÇÕES ACIMA SERÃO AS PALAVRAS CHAVE PARA A PESQUISA DAS PUBLICAÇÕES NOS DIÁRIOS OFICIAIS, CASO O NOME DESCRITO NOS DIÁRIOS SEJAM DIFERENTES DOS REGISTRADOS AQUI, SUA PESQUISA NÃO SERÁ ENCONTRADA, SOLICITAMOS QUE POSSA INFORMAR NOVAS VARIAÇÕES PARA INCLUIR EM SEU CADASTRO E AS MANTENHA ATUALIZADAS.

03bbda4e30b1b03ccd0e18d287d17566a91eeeb68c81254cbc4ed7b1318a185c_piperun.pdf

Chave pública do documento: 03bbda4e30b1b03ccd0e18d287d17566a91eeeb68c81254cbc4ed7b1318a185c

Assinaturas

Marcelo de Castro Spada Ribeiro (signatário)

E-mail: marcelospada@cref14.org.br

CPF: 828.357.051-04

Data de Nascimento: 22/03/1977

Assinou em: 26/05/2022 15:21:07

IP: 177.25.236.81

Hash da assinatura: d845434a85471f35c8f4e604af95550e7006f31857cead4ef57b3c4419dea5f1

Emitido por Odig Soluções Digitais LTDA - PipeRun

Paulo Alexandre Lemes Póvoa (signatário)

E-mail: paulo@ultimatum.com.br

CPF: 660.185.101-97

Data de Nascimento: 10/05/1974

Assinou em: 26/05/2022 14:46:49

IP: 177.69.134.33

Hash da assinatura: 5ee3f21414f086cc41efb8ebde8dc1a78bed3543d82ce58e4922a187480aa730

Emitido por Odig Soluções Digitais LTDA - PipeRun

Histórico

- 26/05/2022 14:40:28 Natália Yokoyama (e-mail natalia@ultimatum.com.br) gerou o documento.
- 26/05/2022 14:40:29 Documento para assinatura enviado por e-mail para: marcelospada@cref14.org.br (Signatário), com os seguintes pontos de autenticação: e-mail, nome completo, CPF, data de nascimento, endereço de IP, HASH e concordância com os Termos de Uso de Legitimidade.
- 26/05/2022 14:40:29 Documento para assinatura enviado por e-mail para: paulo@ultimatum.com.br (Signatário), com os seguintes pontos de autenticação: e-mail, nome completo, CPF, data de nascimento, endereço de IP, HASH e concordância com os Termos de Uso de Legitimidade.
- 26/05/2022 14:46:49 Paulo Alexandre Lemes Póvoa assinou o documento como Signatário com os pontos de autenticação. E-mail: paulo@ultimatum.com.br, CPF: 660.185.101-97, data de nascimento: 10/05/1974, endereço de IP: 177.69.134.33, HASH: 5ee3f21414f086cc41efb8ebde8dc1a78bed3543d82ce58e4922a187480aa730, concordando com os Termos de Uso e Legitimidade.
(X) Confirmando a veracidade dos dados por mim informados e declaro possuir poderes legítimos para assinar este contrato.
(X) Concordo em assinar este contrato eletronicamente, reconhecendo como válidas as assinaturas digital e eletrônica, inclusive aquelas que não utilizam certificados ou utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200 / 2001.
(X) Ao informar meus dados, eu concordo com a Política de Privacidade e com os Termos de Uso.
- 26/05/2022 15:21:07 Marcelo de Castro Spada Ribeiro assinou o documento como Signatário com os pontos de autenticação. E-mail: marcelospada@cref14.org.br, CPF: 828.357.051-04, data de nascimento: 22/03/1977, endereço de IP: 177.25.236.81, HASH: d845434a85471f35c8f4e604af95550e7006f31857cead4ef57b3c4419dea5f1, concordando com os Termos de Uso e Legitimidade.
(X) Confirmando a veracidade dos dados por mim informados e declaro possuir poderes legítimos para assinar este contrato.
(X) Concordo em assinar este contrato eletronicamente, reconhecendo como válidas as assinaturas digital e eletrônica, inclusive aquelas que não utilizam certificados ou utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200 / 2001.
(X) Ao informar meus dados, eu concordo com a Política de Privacidade e com os Termos de Uso.
- 26/05/2022 15:21:08 Documento assinado por todos os envolvidos e finalizado. Consulte a validade jurídica do documento em <https://assinatura.pipe.run/>, utilizando a chave pública do documento: 03bbda4e30b1b03ccd0e18d287d17566a91eeeb68c81254cbc4ed7b1318a185c.